



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 404-48.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.314/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - REDE - BAHIA	
CNPJ : 24.112.233/0001-44	Nº CONTROLE: P18000338490BA5363449
DATA ENTREGA: 14/02/2017 às 18:28:54	DATA GERAÇÃO: 17/08/2017 às 14:51:23

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

1. Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

2. Inicialmente, cabe ressaltar que para emissão do Parecer Técnico Conclusivo – PTC, foram observados os critérios estabelecidos no Anexo V das orientações para emissão de parecer técnico conclusivo - completa - peça integrante do documento Eleições 2016 - Análise de prestações de contas eleitorais, disponibilizado pela ASEPA/TSE, registrando-se que para efeito de mensuração do montante envolvido na falha detectada e sua representatividade nas contas, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria adotou como critério para baixa materialidade o valor relativo de até 2% (dois por cento) do total das despesas realizadas e o valor absoluto de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, tendo como referência o valor máximo estabelecido para a movimentação por meio de Fundo da Caixa, previsto no art. 33 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

3. Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, **restaram SANADAS as ocorrências abaixo:**

3.1. (Item 1.2. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 33/36): com a apresentação do instrumento de constituição de advogado, à fl. 42.

3.2. (Item 2.1., fls. 33, do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 33/36): com correção das informações do período de gestão dos representantes, por meio de prestação de contas retificadora (fl. 54).

3.3. (Item 3.1. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 33/36): com reapresentação do Recibo Eleitoral nº 0018.38490.BA.000001E devidamente assinado pelo candidato beneficiado (fl. 50).

4. Todavia, da análise dos novos documentos apresentados, **restaram** evidenciadas as seguintes **IMPROPRIEDADES:**

4.1 (Item 1.1. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 33/36): Prestação de contas entregue em 08/11/2016, fora do prazo fixado pelo art. 45, caput e § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 404-48.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.314/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - REDE - BAHIA	
CNPJ : 24.112.233/0001-44	Nº CONTROLE: P18000338490BA5363449
DATA ENTREGA: 14/02/2017 às 18:28:54	DATA GERAÇÃO: 17/08/2017 às 14:51:23

4.2. (Item 2.2. e 2.3. do Relatório Preliminar para Expedição de Diliências, acostado às fls. 33/36): O partido esclarecer que as doações estimáveis realizadas pela Direção Nacional, nos valores de R\$278,25, R\$135,80 e R\$629,48, foram registradas de forma consolidada, perfazendo o montante de R\$1.043,52 a doação registrada pelo partido, no valor de R\$1.043,52, bem como que os valores referente aos doadores Saturnino Nery Falcão Neto e Djamara Lopes de Queiroz, nos valores de R\$4,00 e R\$2,50, respectivamente, se referem à sobras de campanha, registradas erroneamente como doações.

Da análise das referidas informações, confirma-se a alegação do partido.

Todavia, não havendo retificação das informações na prestação de contas, permanece a inconsistência nos registros da Justiça Eleitoral, ocorrência que classificamos como impropriedade, visto que não há comprometimento da regularidade das contas.

4.3. (Item 3.2 e 3.3. do Relatório Preliminar para Expedição de Diliências, acostado às fls. 33/36): O partido não se manifestou sobre este item. Todavia, da análise do Recibo Eleitoral acostado à fl. 50, em confronto com as informações consignadas pelo partido em sua prestação de contas, se verifica única doação realizada pelo partido, sendo que a divergência decorre, conforme informação, anexa, de registro errôneo do número do Recibo Eleitoral: número correto: 0018.11.38490.BA.000001.E / número lançado pelo partido: 00050.1138490.BA.000001E.

5. Subsistem, ainda, as **IRREGULARIDADES** abaixo relatadas:

5.1. (Item 2.1., fls. 34, do Relatório Preliminar para Expedição de Diliências, acostado às fls. 33/36): Os canhotos dos recibos eleitorais de fls. 15/16 não estão assinados pelo emitente.

5.2. (Itens 3.4 do Relatório Preliminar para Expedição de Diliências, acostado às fls. 33/36): Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
23/08/2016	21.126.739/0001-14	BAHIATEMP CLIMATIZACAO LTDA - ME	633	700,00
25/08/2016	76.487.032/0050-03	ELECTROLUX DO BRASIL S/A	8266	419,71
29/08/2016	76.487.032/0050-03	ELECTROLUX DO BRASIL S/A	2863	50,00
05/09/2016	07.014.198/0003-73	ATACADAO DO PAPEL EIRELI	370725	521,88



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 404-48.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.314/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - REDE - BAHIA	
CNPJ : 24.112.233/0001-44	Nº CONTROLE: P18000338490BA5363449
DATA ENTREGA: 14/02/2017 às 18:28:54	DATA GERAÇÃO: 17/08/2017 às 14:51:23

06/09/2016	14.472.625/0001-60	PROSAUDE - MEDICINA HOSPITALAR E SAUDE OCUPACIONAL LTDA	3170	35,00
08/09/2016	16.153.504/0001-81	PITUBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	939	86,90
14/09/2016	20.158.406/0001-04	MARA RUBIA SILVA DOS SANTOS	2	1.300,00
15/09/2016	20.158.406/0001-04	MARA RUBIA SILVA DOS SANTOS	3	1.300,00
20/09/2016	76.487.032/0050-03	ELECTROLUX DO BRASIL S/A	8944	181,78
21/09/2016	76.487.032/0050-03	ELECTROLUX DO BRASIL S/A	3132	81,27
31/10/2016	12.222.698/0001-79	MANOEL ROQUE DOS SANTOS NASCIMENTO	288	335,00
31/10/2016	12.222.698/0001-79	MANOEL ROQUE DOS SANTOS NASCIMENTO	289	350,00
TOTAL				5.361,54

Em sua manifestação à fl. 46/47 o partido alega que “essas despesas não são de campanha, mas ordinárias do partido, inclusive de funcionário da sede estadual e despesas com a sede sita no Edifício Iguatemi empresarial, Bloco A, sala 827, Salvador, Bahia”, ao tempo que relaciona as referidas notas.

Todavia, não foram apresentadas as referidas notas fiscais, nem tampouco outros documentos, que corroborem o alegado, não permitindo a esta unidade técnica confirmar o alegado pelo partido.

Desta forma, entendemos persistir a irregularidade apontada.

5.3. (Itens 4.1 do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 33/36): Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 48, II, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	2971	00000000265845
001	2971	00000000268275

Em sua manifestação à fl. 47 o partido informa que “na análise da movimentação financeira as contas bancárias do partido serão novamente indicadas e será lançada no sistema SPCE”.

Todavia, da consulta às informações retificadas da prestação de contas, conforme anexo, se verifica que não houve inclusão das referidas contas, não havendo esclarecimentos e comprovação em relação às mesmas não terem sido utilizadas com fins eleitorais, nem tampouco apresentação dos respectivos extratos bancários.



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 404-48.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.314/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - REDE - BAHIA	
CNPJ : 24.112.233/0001-44	Nº CONTROLE: P18000338490BA5363449
DATA ENTREGA: 14/02/2017 às 18:28:54	DATA GERAÇÃO: 17/08/2017 às 14:51:23

Desta forma, entendemos persistir a irregularidade apontada.

6. Do resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, e entendendo que as irregularidades acima relatadas comprometem a regularidade das contas sob exame, e que, especificamente, a relatada no item 5.2 supera o valor estabelecido como de baixa materialidade por este órgão técnico, conforme relatado no item 2, acima, **manifesta-se esta analista pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.**

É o Parecer. À consideração superior.
Em, 17/08/2017.

Cristiane Gomes dos Santos
Chefe da SECOE - Substituta

De acordo. À SCI.
Em 18/08/2017.

Geomário Lima Silva Filho
Coordenador da COEPA

De acordo. À COAPRO.
Em ____ / ____ /2017.

Catiúscia Dantas Abreu
Secretária de Controle Interno e Auditoria